



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO EM SANTA MARIA /RS**

1º OFÍCIO

PORTARIA IC Nº 40 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da Procuradora da República signatária, lotada e em exercício nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO as informações colhidas no âmbito do Procedimento Preparatório nº 1.29.007.000156/2019-75, instaurado para averiguar suposta irregularidade na oferta de cursos de pós-graduação por instituição não credenciada ao MEC no município de Santa Cruz do Sul/RS;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação, Resolução CNE/CES nº 1/2018, que trata das diretrizes e normas para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu no país;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.235/2017, o qual dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.057/2017, o qual regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, respeitante à Educação à Distância (EAD);

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO</p>	<p>Alameda Antofagasta, Nº 67, Nossa Senhora De Lourdes - Cep 97050660 - Santa Maria-RS</p> <p>Telefone: (55)32209700</p> <p>Email: Prrs-prm-sm@mpf.mp.br</p>
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO EM SANTA MARIA /RS

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 388/2013-CGLNRS/DPR/SERES/MEC, que regulamenta a parceria de Instituição de Educação Superior – IES credenciadas com entidades consideradas como não-IES unicamente na modalidade de Educação a Distância – EaD;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 do Decreto nº 9.665/2019, o qual regulamenta a competência da SERES/MEC;

CONSIDERANDO que o interesse da União na presente demanda consubstancia-se na sua qualidade de entidade política responsável pela manutenção e organização do sistema federal de ensino, nos termos do § 1º do art. 211 da CF/88, o que faz por meio do Ministério da Educação, órgão integrante da administração pública federal direta, ao qual compete credenciar, autorizar e reconhecer os cursos educacionais de nível superior no território nacional;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger os interesses difusos e coletivos, zelando pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, na forma do art. 127, caput, e do art. 129, II e III, ambos da Constituição da República, além do disposto na Lei Complementar nº 75/1993, art. 6º, VII e XIX;

CONSIDERANDO a proximidade da data de expiração do prazo para tramitação do expediente em tela, na forma do art. 4º, § 4º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF nº 87/2010, e do art. 2º, § 7º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 23/2007, e a existência de diligências em andamento;

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO	Alameda Antofagasta, Nº 67, Nossa Senhora De Lourdes - Cep 97050660 - Santa Maria-RS Telefone: (55)32209700 Email: Prrs-prm-sm@mpf.mp.br
--	--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO EM SANTA MARIA /RS**

RESOLVE converter o presente em INQUÉRITO CIVIL com arrimo no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 1ª CCR/MPF, Código 10029, tendo por objeto o seguinte: "Apurar suposta irregularidade na oferta de cursos de pós-graduação por instituição não credenciada ao MEC em Santa Cruz do Sul/RS."

Para tanto, providencie-se:

- I. o registro e autuação da presente Portaria;
- II. a remessa da Portaria para publicação nos termos do art. 4º, inc. VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 16, § 1º, inc. I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;
- III. a publicação da Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PRRS,
- IV. a comunicação à 1ª CCR, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2010;
- V. o cumprimento do despacho em apartado.

Santa Maria, 10 de dezembro de 2019.

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO

Procuradora da República

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO	Alameda Antofagasta, Nº 67, Nossa Senhora De Lourdes - Cep 97050660 - Santa Maria-RS Telefone: (55)32209700 Email: Prrs-prm-sm@mpf.mp.br
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO EM SANTA MARIA /RS

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO</p>	<p>Alameda Antofagasta, Nº 67, Nossa Senhora De Lourdes - Cep 97050660 - Santa Maria-RS</p> <p>Telefone: (55)32209700</p> <p>Email: Prrs-prm-sm@mpf.mp.br</p>
--	---	---